

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSÉ RIBAMAR FEITOSA DE ASSIS BARBOSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.036.264/0001-51, localizada na Rua Hilda Pacheco Arcoverde, nº 03, Boa Vista, Arcoverde, Estado de Pernambuco, CEP nº 56500-00, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços de jardinagem, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços de jardinagem da **CONTRATADA**, para prestação de serviços de manutenção dos jardins, realizando, para tanto, poda de árvores internas e externas da Unidade; manutenção de todas as plantas; tratamento preventivo contra pragas e doenças; adubação; pulverização; poda de arbustos; revitalização de plantas; corte de gramas; plantação de novas mudas; limpeza e organização dos jardins a serem prestados nas instalações hospitalares da **CONTRATANTE**.

1.2 - Os serviços ora contratados serão prestados:

FBL
JA
Vidon & Correia Advogados

1.2.1 – Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA**, com um mês de antecedência, serão disponibilizados para prestação dos serviços mencionada acima.

1.2.2 - As escalas dos turnos dos serviços ora contratados serão previamente designadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, que apresentará cronograma mensal à **CONTRATADA**.

1.3 - A **CONTRATADA** alocará profissionais em número necessário e suficiente para a execução do presente contrato, às suas expensas, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidade dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais e o regime de atuação poderão variar ao longo do tempo em função da prestação dos serviços, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por diária, conforme designado na Cláusula Primeira.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, ao final do mês de julho do corrente ano, a fatura relativa a seus serviços, devidamente acompanhada de relatório discriminado que deverá conter a totalidade dos serviços de jardinagem prestados e demais informações necessárias à comprovação, pela **CONTRATANTE**, da exatidão da prestação dos serviços. Tais documentos deverão ser encaminhados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com o pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês subsequente.

2.2.1 - Caso sejam constatadas falhas no relatório, na nota fiscal dos serviços, ou na prestação dos serviços, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

2.2.2 - Poderá a **CONTRATANTE** glosar o pagamento de qualquer serviço discriminado no relatório acima indicado que não esteja em compatibilidade

com o presente contrato ou diante da ausência da documentação respectivamente necessária.

2.3 - Caso a **CONTRATADA** não compareça ao turno destacado para realização dos seus serviços, nos termos do item 1.2.2, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto no valor mensal a ser pago, desconto este que deverá ser realizado de forma proporcional ao cronograma mensal apresentado.

2.5 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.6 - O valor indicado no Item 2.1 será pago livre de impostos, que serão suportados pela **CONTRATANTE**, devendo ser indicado na nota fiscal a ser emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

3.2 - Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

3.3 - Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

3.4 - Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.5 - Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais devidamente qualificados para executarem o serviço objeto deste contrato.
profissional e habilitados para executarem os serviços objetos deste contrato.

título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 - A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

6.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente notificação prévia descrita no item 6.1, deverá realizar o pagamento de multa correspondente a média dos meses prestados, multiplicada pela quantidade de meses que restavam para conclusão do contrato.

6.3 - O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de correr a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão da Unidade de Atenção Especializada - UPAE Arcoverde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 - O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

F.Bk

JR

Vidon & Correia Advogados

7.2 - Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 01 de outubro de 2018.

Fulira Costa Leão Bt

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE
ARCOVERDE, "UPAE ARCOVERDE"**

José Ribamar Feitosa de Assis Barbosa
JOSÉ RIBAMAR FEITOSA DE ASSIS BARBOSA

Testemunhas:

Nome: *João Claudio Leixão* Nome: *Amo Karle G. 2. Nova*
CPF/MF: *047.495.434-03* CPF/MF: *639.957.845-34*

[Assinatura]
Vigon & Correia Advogados